



Número: **0002325-43.2026.8.17.2990**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **20/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 51.056.399,42**

Processo referência: **0001598-70.2015.8.17.2990**

Assuntos: **Concurso de Credores, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOMES TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
BJAX PARTICIPACOES S/A (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
JCONEX PARTICIPACOES S/A (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
LGH ARMAZENS GERAIS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
L G H REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
MEDITERRANEA GESTORA DE ATIVOS LTDA (REQUERENTE)	

	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))	
	VERONICA OLIVEIRA CORRADINI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A)) KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
235611706	01/04/2026 17:32	Petição (Outras)	Petição (Outras)
235611708	01/04/2026 17:32	Relatorio Inicial G Medt_compressed	Relatório (outros)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0002654-56.2025.8.17.2710

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, nomeada como Administrador Judicial por este Juízo no processo de Recuperação Judicial do **Grupo Mediterrânea**, vem, mui respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DA 1ª VISITA TÉCNICA**, nos termos que se segue:

O comparecimento à sede da empresa requerente ocorreu no dia 03/03/2026, com o objetivo de realizar uma visita *in loco* com registro fotográfico.

Antes de abordar os detalhes da visita à empresa, é importante destacar dois pontos relevantes:

1. DO ERRO MATERIAL NO E-MAIL INDICADO NO EDITAL E DA NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVO PRAZO ADMINISTRATIVO PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

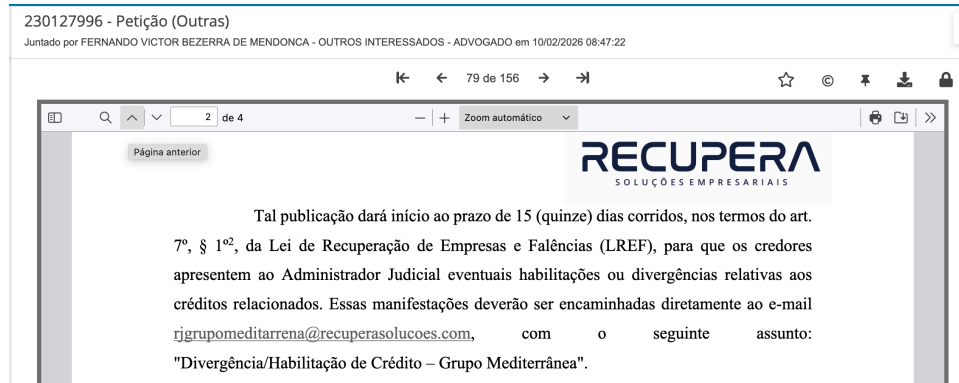
No curso da análise dos autos, esta Administradora Judicial identificou a existência de **erro material** no endereço eletrônico indicado para o recebimento das manifestações de divergência e habilitação de crédito pelos credores do Grupo Mediterrânea, tanto na **decisão de deferimento do processamento (ID nº 228935781)** quanto no **edital publicado nos autos (ID nº 234672621)**, em 12 de março de 2026.

Referidos atos processuais consignaram como endereço eletrônico o e-mail "**recuperasolucoes@recuperasolucoes**", endereço incorreto, e, portanto, inapto ao recebimento de qualquer comunicação eletrônica. O e-mail correto foi apontado por esta

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Administradora Judicial na **petição de sugestão de edital (ID nº 230127996)** em que havia indicado que as manifestações deveriam ser encaminhadas ao endereço: **rjgrupomeditarrena@recuperasolucoes.com** contendo o **Assunto: "Divergência/Habilitação de Crédito – Grupo Mediterrânea"**



Considerando que o prazo para apresentação de divergências tem sua **contagem iniciada em 13 de março de 2026**, esta Administradora Judicial entende que a situação não demanda a republicação integral do edital, medida que se afigura desproporcional diante do contexto. Isso porque, ainda que alguns credores possam não ter conseguido apresentar suas manifestações em razão do e-mail incorreto, inexistente prejuízo irreparável ao processo ou ao universo de credores como um todo, pelas seguintes razões:

- I. será oportunamente publicada a **2ª Lista de Credores**, que conterà o parecer desta Administradora Judicial sobre as divergências e habilitações já recebidas, com a **indicação correta do e-mail**, oportunizando aos credores que ainda não tenham se manifestado conhecimento pleno do canal correto de comunicação;
- II. mesmo após o encerramento do prazo administrativo, os credores que não tenham apresentado divergência no prazo do edital poderão fazê-lo por meio de **habilitações retardatárias**, nos termos do art. 10 da LREF; e
- III. remanesce, em qualquer hipótese, o direito de todos os credores ao **controle judicial do crédito**, por meio das impugnações ao Quadro Geral de Credores, previstas no art. 8º da LREF, garantindo-se o pleno exercício do contraditório na esfera jurisdicional.

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

Diante do exposto, requer esta Administradora Judicial que V. Exa. **reconheça o erro material** e, por decisão nos autos, **determine a abertura de novo prazo administrativo de 15 dias** para que os credores apresentem suas divergências e habilitações de crédito diretamente a esta Administradora Judicial pelo e-mail correto — **rjgrupomeditarrena@recuperasolucoes.com** —, com o assunto "*Divergência/Habilitação de Crédito – Grupo Mediterrânea*", sem prejuízo dos direitos assegurados aos credores que eventualmente não venham a integrar o referido prazo, os quais poderão apresentar habilitações retardatárias e impugnações judiciais nas formas e oportunidades previstas na Lei nº 11.101/2005.

2. **REGULARIZAÇÃO SOCIAL**

Foi identificado que, até a presente data, a razão social das Recuperandas: **MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., LUCIANA GOMES TRANSPORTES LTDA., BJAX PARTICIPAÇÕES S/A, JCONEX PARTICIPAÇÕES S/A, LGH ARMAZÉNS GERAIS LTDA., LGH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA., LGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. e MEDITERRÂNEA GESTORA DE ATIVOS LTDA. ("Grupo Mediterrânea")**, ainda não inclui a expressão "em recuperação judicial", em cumprimento ao que dispõe o art. 69¹, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

3. **COMUNICAÇÃO AOS CREDORES:**

Em cumprimento às atribuições previstas no Art. 22, I, alínea "a"², da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial informa que está em fase de preparação do envio das

¹ Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".
Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



correspondências aos credores, garantindo a ampla comunicação e transparência acerca do processamento da recuperação judicial.

Por fim, em anexo, segue relatório contendo os principais pontos discutidos durante a visita técnica realizada na sede da devedora, bem como registros fotográficos que documentam as condições das instalações e demais observações pertinentes.

4. DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, a Administração Judicial requer:

- a) a juntada aos autos do Relato da 1ª Visita ao Grupo Mediterrânea
- b) **reconheça o erro material** e, por decisão nos autos, **determine a abertura de novo prazo administrativo de 15 dias** para que os credores apresentem suas divergências e habilitações de crédito diretamente a esta Administradora Judicial pelo e-mail correto — **rjgrupomeditarrena@recuperasolucoes.com** —, com o assunto "*Divergência/Habilitação de Crédito – Grupo Mediterrânea*", sem prejuízo dos direitos assegurados aos credores que eventualmente não venham a integrar o referido prazo, os quais poderão apresentar habilitações retardatárias e impugnações judiciais nas formas e oportunidades previstas na Lei nº 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 31 de março de 2026

**FERNANDO VICTOR BEZERRA DE
MENDONÇA**
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo n.º 0002325-43.2026.8.17.2990

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, nomeada por este Juízo para atuar no processo de Recuperação Judicial do **GRUPO MEDITERRÂNEA**, com principal estabelecimento à Av. Presidente Kennedy, n. 2750, anexo I, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.300-090, cuja recuperação judicial foi deferida, nos termos da decisão de ID nº 228935781, vem, respeitosa-mente, apresentar **RELATÓRIO DA 1ª VISITA TÉCNICA**, nos termos que se segue:

Respeitosamente,

Recife, 1 de abril de 2026

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO	3
2. REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	4
3. CONTEXTO DO GRUPO	4
4. ENDIVIDAMENTO	29
5. PRJ E REQUISITOS LEGAIS	33
6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	36
7. REGISTROS FOTOGRÁFICOS	39
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
9. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	44



Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial
- **CNAE** – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- **FONAREF** – Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **QGC** – Quadro Geral de Credores
- **LREF** – Lei de Recuperação Judicial e Falência

Para fins deste relatório, as expressões "Grupo Mediterrânea", "Grupo Econômico Requerente", "Empresas Requerentes", "Empresas Devedoras", "Grupo Empresarial", "Grupo Econômico", "Sociedades Empresárias Integrantes" e "Requerentes" são utilizadas de forma equivalente, referindo-se conjunta e indistintamente às seguintes empresas autoras:

- **MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** (CNPJ: 04.811.902/0001-69)
- **ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** (CNPJ: 01.255.092/0001-13)
- **ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** (CNPJ: 04.755.233/0001-55)
- **LUCIANA GOMES TRANSPORTES LTDA.** (CNPJ: 02.683.163/0001-41);
- **BJAX PARTICIPAÇÕES S/A.** (CNPJ: 17.296.729/0001-50)
- **JCONEX PARTICIPAÇÕES S/A.** (CNPJ: 17.234.720/0001-14).
- **LGH ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** (CNPJ 22.506.500/0001-32)
- **LGH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ 15.219.187/0001-96)
- **LGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** (CNPJ 22.455.936/0001-40)
- **MEDITERRÂNEA GESTORA DE ATIVOS LTDA** (CNPJ 31.584.696/0001-74)



2. REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Durante a visita à sede do grupo, foi realizada uma reunião com a sócia administradora Recuperanda, Sra. Luciana Hazin, acompanhada pelo advogado da devedora. Também estiveram presentes integrantes da gestão administrativa e financeira da empresa, além de representante do escritório de advocacia responsável pelas demandas cíveis.

O encontro teve como objetivo principal estabelecer um primeiro contato com a equipe multidisciplinar da Recuperanda, discutir as perspectivas do processo de recuperação judicial e alinhar os procedimentos a serem adotados. Além disso, foi definido o fluxo de informações e documentos essenciais para a condução eficiente do processo, garantindo a transparência e o cumprimento das diretrizes legais.

3. CONTEXTO DO GRUPO

3.1 CONTEXTO DA CRISE

O Grupo Mediterrânea é um conglomerado empresarial com no mercado de distribuição e revenda de bebidas há aproximadamente quatro décadas, **tendo iniciado suas atividades em 1989**. Ao longo desse período, o grupo consolidou-se como distribuidor exclusivo de grandes marcas do setor cervejeiro, mantendo essa condição em todas as transições de titularidade das marcas que representou — inicialmente a Schincariol, posteriormente a Brasil Kirin (*Kirin Holdings Company*) e, a partir de 2017, a Heineken do Brasil ("HNK"). A trajetória do grupo é marcada por reconhecimento técnico e operacional, materializado em certificações nacionais e internacionais que o classificam como "**Distribuidora Acima do Padrão**" (IDs nº 22804233/22804237/22804238).

Não obstante sua sólida história empresarial, o Grupo Mediterrânea já enfrentou anteriormente grave crise econômico-financeira, que resultou no ajuizamento de um primeiro pedido de recuperação judicial, em outubro de 2015, perante a Comarca de Olinda/PE, autuado sob o nº 0001598-70.2015.8.17.2990. Naquele processo, integraram o polo ativo as empresas **Mediterrânea Distribuidora de Bebidas Ltda., Atlântica**



Distribuidora de Bebidas Ltda., Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. e Luciana Gomes Transportes Ltda. O processamento da primeira recuperação judicial foi deferido em dezembro de 2015 (ID nº 228042340), com homologação do plano de reestruturação em 21 de junho de 2018 (ID nº 228042341) e prolação da sentença de encerramento em dezembro de 2023 (ID nº 228042342). Esta última decisão, contudo, encontra-se atualmente em grau de recurso, com apelações ainda pendentes de julgamento.

Durante o curso da primeira recuperação judicial, instaurou-se intenso litígio entre as recuperandas e sua única fornecedora, à época a Brasil Kirin, posteriormente sucedida pela HNK. Segundo consta dos autos da primeira recuperação judicial e é referenciado na petição inicial do presente feito (ID nº 228033717), a relação entre o grupo e sua fornecedora foi marcada por uma série de condutas que impactaram diretamente a capacidade operacional e financeira das devedoras, entre as quais são alegadas: desabastecimento reiterado de produtos; retenção de pagamentos devidos; aumentos abusivos nas tabelas de preço; invasão de área de exclusividade contratual com venda direta a clientes do pequeno varejo; criação de embaraços operacionais ao sistema de pedidos; e descumprimento de acordo homologado em audiência conduzida pelo Juízo.

A essencialidade dos contratos de revenda para a sobrevivência operacional do Grupo Mediterrânea foi reconhecida tanto pelo Juízo da primeira recuperação judicial quanto por este eg. TJPE. **O Tribunal de Justiça, em acórdão publicado em 07 de novembro de 2025**, por ocasião do julgamento das apelações interpostas em face da sentença de encerramento, **determinou a prorrogação compulsória da vigência dos contratos de distribuição até o término do cumprimento do plano de reestruturação da primeira recuperação judicial, estabelecendo 2030 como marco final.** O Tribunal ponderou os princípios da liberdade contratual e da preservação da atividade empresarial, reconhecendo a existência de relação de dependência econômica entre as partes, situação que embasou a manutenção excepcional dos contratos.

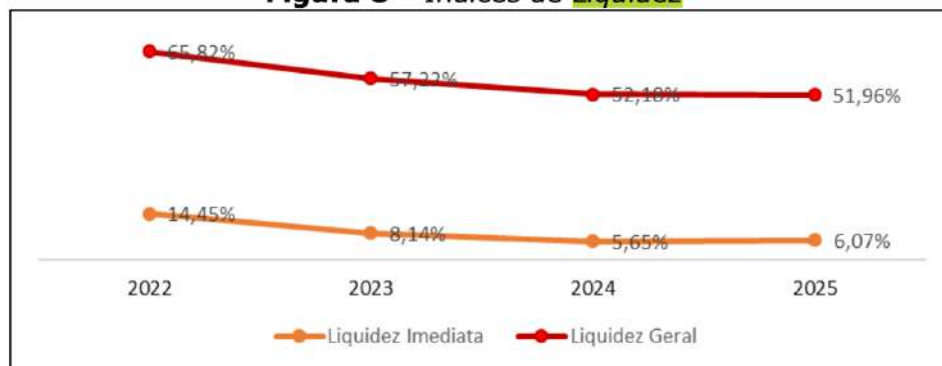
A crise que culminou com o presente segundo pedido de recuperação judicial decorreu da confluência de fatores macroeconômicos e de natureza negocial. Do ponto de vista macroeconômico, destaca-se o expressivo aumento da taxa básica de juros, a Selic



encerrou o ano de 2025 no patamar de 15% ao ano, que encareceu o crédito, pressionou o endividamento das famílias e reduziu o consumo no segmento de bebidas, diretamente impactando a receita das devedoras. Secundariamente, o patamar elevado do *spread* bancário limitou o acesso do grupo a linhas de capital de giro em condições economicamente viáveis.

Do ponto de vista interno, o **Grupo Mediterrânea registrou queda de 46% no faturamento quando comparado o exercício de 2022 com o de 2025**, passando de uma receita operacional líquida de aproximadamente R\$ 71,7 milhões em 2023 para cerca de R\$ 25,4 milhões em 2025. Os prejuízos acumulados no período foram igualmente expressivos: R\$ 18,9 milhões em 2022, R\$ 11,8 milhões em 2023, R\$ 8,0 milhões em 2024 e R\$ 2,3 milhões em 2025 (dados parciais, sujeitos a ajustes). A deterioração contínua dos índices de liquidez — com liquidez geral reduzida a 51,96% e liquidez imediata a apenas 6,07% em 2025 — evidencia que o grupo não dispõe de recursos correntes suficientes para honrar a integralidade de suas obrigações de curto prazo.

Figura 8 – Índices de Liquidez*



Fonte: GRUPO MEDITERRÂNEA
Elaborado por: PPK Consultoria

*Dados de 2025 parciais, sujeitos a ajustes.

Diante desse cenário, as dez empresas que compõem o Grupo Mediterrânea ajuizaram, em 20 de janeiro de 2026, o presente segundo pedido de recuperação judicial, com



fundamento no art. 48, inciso II, da Lei nº 11.101/2005¹ — cuja observância restou comprovada, vez que a concessão da primeira recuperação judicial se deu em 21 de junho de 2018, **tendo transcorrido o prazo quinquenal em 21 de junho de 2023**. O deferimento do processamento foi proferido em 29 de janeiro de 2026 pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Olinda/PE, com a nomeação desta Administradora Judicial para conduzir o processo.

Não obstante a gravidade da crise exposta, a viabilidade econômica e operacional do Grupo Mediterrânea apresenta perspectivas que justificam a utilização do instituto recuperacional. O grupo mantém capacidade operacional ativa, frota de 158 veículos, 107 empregos diretos e 321 indiretos, e conserva contratos de distribuição exclusiva com a HNK nas praças de Campina Grande/PB, João Pessoa/PB, Olinda/PE e Palmares/PE, cuja manutenção até 2030 foi assegurada por decisão do TJPE. Do ponto de vista macroeconômico, projeções do Boletim Focus apontam para redução gradual da Taxa Selic e recuperação do consumo a partir de 2026, fatores que tendem a favorecer a retomada da capacidade de geração de caixa das devedoras.

3.2 DAS ATIVIDADES E QUADRO SOCIETÁRIO

O Grupo Mediterrânea é composto por dez sociedades empresárias que atuam de forma integrada e interdependente, formando uma cadeia operacional única nos segmentos de distribuição de bebidas, transporte logístico, armazenagem, representação comercial e gestão de ativos. A seguir, apresenta-se o perfil cadastral de cada empresa recuperanda, com base nas informações constantes do cartão CNPJ, emitidos em 25 de março de 2026, e do respectivo Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

Nota: Diversas empresas do grupo constam com situação cadastral INAPTA junto à Receita Federal, motivada por omissão de declarações ou decurso de prazo de interrupção temporária. Essa condição reflete, em parte, a própria crise econômico-financeira que ensejou o ajuizamento da presente

¹ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;



recuperação judicial, não implicando, por si só, impedimento ao deferimento ou ao prosseguimento do processo.

MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – em Recuperação Judicial

CNPJ	04.811.902/0001-69
Data de Abertura	13/12/2001
Atividade Principal	46.35-4-01 – Comércio atacadista de água mineral
Capital Social	Não informado
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

46.35-4-02 – Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; 46.35-4-99 – Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; 52.50-8-04 – Organização logística do transporte de carga; 46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.811.902/0001-69
NOME EMPRESARIAL: MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:21 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – em Recuperação Judicial

CNPJ	01.255.092/0001-13
Data de Abertura	18/06/1996
Atividade Principal	Não informada (campos restritos na consulta pública)
Capital Social	R\$ 300.000,00
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

Não informada.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ:	01.255.092/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANA GOMES HAZIN	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:23 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – em Recuperação Judicial

CNPJ	04.755.233/0001-55
Data de Abertura	09/11/2001
Atividade Principal	46.35-4-02 – Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
Capital Social	Não informado
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

Não informada.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	04.755.233/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:25 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



LUCIANA GOMES TRANSPORTES LTDA. – em Recuperação Judicial

CNPJ	02.683.163/0001-41
Data de Abertura	06/08/1998
Atividade Principal	49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
Capital Social	Não informado
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; 52.50-8-04 – Organização logística do transporte de carga; 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.683.163/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANA GOMES HAZIN	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:26 (data e hora de Brasília).



BJAX PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ	17.296.729/0001-50
Data de Abertura	13/12/2012
Atividade Principal	Não informada (campos restritos na consulta pública)
Capital Social	R\$ 2.089.909,00
Natureza Jurídica	205-4 – Sociedade Anônima Fechada

Atividades Econômicas Secundárias

Não informada.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 17.296.729/0001-50
NOME EMPRESARIAL: BJAX PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL: R\$2.089.909,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil e novecentos e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:27 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



JCONEX PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ	17.234.720/0001-14
Data de Abertura	30/11/2012
Atividade Principal	64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras
Capital Social	R\$ 200.000,00
Natureza Jurídica	205-4 – Sociedade Anônima Fechada

Atividades Econômicas Secundárias

66.30-4-00 – Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 17.234.720/0001-14
NOME EMPRESARIAL: JCONEX PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:30 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



LGH ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

CNPJ	22.506.500/0001-32
Data de Abertura	22/05/2015
Atividade Principal	Não informada (campos restritos na consulta pública)
Capital Social	R\$ 10.000,00
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

Não informada.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ:	22.506.500/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	LGH ARMAZENS GERAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:30 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



LGH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ	15.219.187/0001-96
Data de Abertura	13/03/2012
Atividade Principal	Não informada (campos restritos na consulta pública)
Capital Social	R\$ 10.000,00
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

Não informada.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ:	15.219.187/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:31 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



LGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

CNPJ	22.455.936/0001-40
Data de Abertura	15/05/2015
Atividade Principal	Não informada (campos restritos na consulta pública)
Capital Social	R\$ 50.000,00
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

Não informada.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.455.936/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	L G H REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2026 às 09:32 (data e hora de Brasília).

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



MEDITERRÂNEA GESTORA DE ATIVOS LTDA.

CNPJ	31.584.696/0001-74
Data de Abertura	24/09/2018
Atividade Principal	66.30-4-00 – Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Capital Social	R\$ 100,00
Natureza Jurídica	206-2 – Sociedade Empresária Limitada

Atividades Econômicas Secundárias

70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
82.91-1-00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais.

Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	31.584.696/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	MEDITERRANEA GESTORA DE ATIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100,00 (Cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES HAZIN		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANA GOMES HAZIN	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANA GOMES HAZIN	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANA GOMES HAZIN	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LUCIANA GOMES HAZIN	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

3.3

DO PROCESSAMENTO EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



3.3.1 Marco Legal — Os Institutos da Consolidação Processual e Substancial

A Lei nº 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, incorporou ao ordenamento jurídico pátrio dois institutos distintos para o tratamento de grupos econômicos em crise: a consolidação processual e a consolidação substancial.

A consolidação processual, disciplinada pelo art. 69-G da LREF, permite que os devedores integrantes de grupo sob controle societário comum requeiram conjuntamente a recuperação judicial, tramitando o feito em litisconsórcio ativo, sob a gestão de um mesmo Administrador Judicial e perante um único Juízo Universal. Trata-se de solução de economia processual e gestão coordenada, sem implicar, necessariamente, a fusão de ativos e passivos de cada devedora.

A consolidação substancial, regulada pelo art. 69-J da LREF, vai além: autoriza o Juízo a determinar, de forma excepcional, a consolidação dos ativos e passivos das sociedades do grupo, tratando-as como uma única massa concursal perante o conjunto de credores. Por sua natureza mais gravosa, ao desconsiderar a autonomia patrimonial de cada pessoa jurídica, a lei a qualifica como medida excepcional, condicionada ao preenchimento cumulativo de requisitos objetivos específicos.

Art. 69-J LREF

O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado.



3.3.2 Análise dos Pressupostos Legais — Art. 69-J da LREF

Com base na documentação constante dos autos, especialmente os contratos sociais, a declaração do responsável pela contabilidade do grupo, as demonstrações financeiras e a própria petição inicial, esta Administradora Judicial verificou a presença dos pressupostos legais exigidos para o processamento em consolidação substancial, conforme a análise sistematizada abaixo.

Pressuposto do Caput — Interconexão e Confusão entre Ativos e Passivos

O requisito do caput do art. 69-J exige a demonstração de interconexão e confusão entre ativos ou passivos das devedoras, de modo que não seja possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos.

No caso do Grupo Mediterrânea, as sociedades operam de forma integrada e coordenada, sem distinção substancial entre centros de custo, estrutura administrativa, direção estratégica ou capacidade financeira. Há gestão comum compartilhada nas áreas de Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Financeiro, Contabilidade e Logística. O fluxo econômico é interligado: as distribuidoras dependem da transportadora para a entrega dos produtos; a armazém geral para estocar; a gestora de ativos para a administração dos recebíveis; e as holdings para a captação e alocação de recursos. Essa interdependência operacional e financeira é de tal ordem que a separação dos ativos e passivos de cada entidade individualmente demandaria esforço pericial extraordinário, sem que tal separação refletisse a realidade econômica subjacente.

Requisitos Cumulativos dos Incisos (mínimo de 2 dos 4 previstos)

I	Garantias Cruzadas	ATENDIDO	As empresas operacionais (Mediterrânea, Atlântica, Atlântica News e Luciana Gomes) figuram mutuamente como sócias umas das outras, o que implica, por via reflexa, responsabilidade cruzada sobre os passivos do grupo. A Mediterrânea Gestora de Ativos tem como sócias três distribuidoras, assumindo suas obrigações de forma interligada.
---	--------------------	----------	---



II	Relação de Controle ou Dependência	ATENDIDO	Todas as dez sociedades são controladas e administradas pela mesma pessoa natural, Sra. Luciana Gomes Hazin, que exerce a função de sócia-administradora em todas elas, diretamente ou por intermédio das sociedades holdings. O grupo opera com centro de decisão único, sem autonomia gerencial ou financeira efetiva entre as entidades.
III	Identidade Parcial do Quadro Societário	ATENDIDO	Verificou-se identidade total ou parcial do quadro societário em todas as empresas do grupo: a sócia Luciana Gomes Hazin está presente em todas, enquanto as próprias empresas do grupo figuram como sócias umas das outras (ex.: Luciana Gomes Transportes é sócia da Mediterrânea Distribuidora e da Atlântica Distribuidora; a Atlântica Distribuidora é sócia da Mediterrânea Gestora). Esse entrelaçamento societário é amplamente demonstrado pelo QSA de cada empresa.
IV	Atuação Conjunta no Mercado	ATENDIDO	As empresas atuam de forma sistêmica e complementar: as distribuidoras realizam o comércio atacadista de bebidas; a transportadora executa a logística de entrega; os armazéns gerais controlam os estoques; a representação comercial atua como agente; e a gestora administra os ativos financeiros e recebíveis. Não há como dissociar a atuação de uma entidade da outra sem comprometer a cadeia produtiva integralmente.

3.3.3 Do Deferimento pelo Juízo e do Debate Processual

A decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial (ID nº 228935781), reconheceu expressamente o preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF, deferindo o processamento de forma conjunta para

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



todas as dez empresas do Grupo Mediterrânea, com a nomeação desta Administradora Judicial e a concessão do *stay period* de 180 dias.

No curso processual, um dos credores — a sociedade de advogados FKG — opôs Embargos de Declaração (ID 234268220), sustentando suposta omissão da decisão de deferimento no tocante à inclusão da BJAX Participações S/A no feito, sob o argumento de que essa sociedade, por ter natureza de holding patrimonial, não preencheria os requisitos do art. 69-J da LREF para fins de consolidação substancial.

Esta Administradora Judicial registra que o debate está pendente de julgamento pelo Juízo, não havendo, até a presente data, decisão definitiva sobre os Embargos de Declaração opostos. Nesse contexto, esta Administradora mantém postura de estrita imparcialidade, abstendo-se de antecipar qualquer conclusão sobre o mérito da controvérsia, mas registrando os fundamentos que embasam o pedido das recuperandas e os elementos disponíveis nos autos.

3.3.4 Possíveis Benefícios da Consolidação Substancial para os Credores

A tramitação em consolidação substancial pode apresentar vantagens concretas para o universo de credores, especialmente considerando a estrutura e a dimensão do Grupo Mediterrânea. Esta Administradora Judicial apresenta, a seguir, uma análise objetiva desses benefícios, sem prejuízo do exame que deverá ser aprofundado ao longo do processo.

a) Visibilidade integral do ativo do grupo

A consolidação substancial permite que a massa concursal seja apurada considerando o conjunto de ativos das dez empresas. O Grupo Mediterrânea detém frota de 158 veículos, instalações industriais em Caruaru/PE e João Pessoa/PB, contratos de distribuição exclusiva com vigência garantida até 2030, e participações societárias cruzadas cujo valor real só pode ser apurado em conjunto. A separação artificial desse patrimônio em dez massas independentes reduziria drasticamente a capacidade de pagamento do grupo, em prejuízo direto dos credores.



b) Redução de custos e simplificação do processo

A existência de um único PRJ, de uma única AGC e de um único Quadro Geral de Credores reduz significativamente os custos processuais, os honorários de administração, os custos em gerais e o tempo de tramitação.

c) Maior segurança jurídica e previsibilidade para os credores

A consolidação substancial garante que todos os credores (independentemente de qual empresa do grupo contraiu a obrigação) concorram em igualdade de condições sobre o conjunto do patrimônio. Evita-se, assim, o risco de que credores de empresas com passivo menor e ativo maior sejam privilegiados em detrimento de credores de empresas mais endividadas, quando na realidade todo o grupo opera como realidade econômica única, com os recursos sendo alocados de forma centralizada.

d) Maior capacidade de reestruturação operacional

O Grupo Mediterrânea tem capacidade operacional ativa e contratos de distribuição exclusiva com a HNK (Heineken) cuja manutenção até 2030 foi judicialmente assegurada pelo TJPE. Essa capacidade operacional, que é o principal ativo intangível do grupo, só se materializa plenamente quando as empresas atuam em conjunto. A separação do processo poderia vir a inviabilizar a elaboração de um PRJ que contemple adequadamente a reestruturação da cadeia logística, o equacionamento da frota, a renegociação dos passivos e a projeção de receitas futuras, que são essencialmente coletivas.

3.3.5 Posição desta Administradora Judicial

Com base na análise dos documentos constantes dos autos e nos elementos fáticos apurados até a presente data, esta Administradora Judicial verifica que os requisitos do caput e de ao menos três dos quatro incisos do art. 69-J da LREF encontram-se presentes em relação à maioria das sociedades do grupo. A interconexão operacional, a identidade do quadro societário, a relação de controle e a atuação conjunta no mercado são evidentes e documentalmente comprovadas.



Quanto ao debate específico sobre a BJAX Participações S/A, esta Administradora Judicial aguarda a deliberação do Juízo sobre os Embargos de Declaração opostos, comprometendo-se a apresentar, no momento processual adequado, subsídios técnicos que auxiliem o Juízo na análise da questão, a partir da apuração mais detalhada da situação patrimonial e da efetiva interdependência daquela sociedade com as demais.

Por ora, e em atenção ao princípio da preservação da empresa e da maximização do valor dos ativos em benefício dos credores, esta Administradora Judicial conduz o processo de forma unificada, em conformidade com a decisão de deferimento vigente, reservando-se o direito de se manifestar de forma fundamentada sobre eventuais questionamentos à medida que a instrução do feito avance.

3.4 DOCUMENTAÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 51, LERF)

O art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (LERF) estabelece o conjunto de documentos que devem obrigatoriamente instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial. O rigoroso cumprimento dessa exigência é pressuposto para o deferimento do processamento do pedido, pois permite ao Juízo verificar a regularidade formal das recuperandas, a sua situação patrimonial e o universo de credores envolvidos.

No presente caso, as Requerentes acostaram à petição inicial, protocolada em 20 de janeiro de 2026, a totalidade dos documentos exigidos pelos incisos I a XI e alíneas do art. 51 da LREF, em observância integral ao disposto na lei. O MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Olinda/PE, ao analisar o acervo documental, dispensou expressamente a realização de constatação prévia (art. 51-A da LREF), reconhecendo que os documentos apresentados eram suficientemente completos e inteligíveis para fundamentar o deferimento do processamento.

Esta Administradora Judicial procedeu à verificação inicial da documentação constante dos autos, apresentando, a seguir, a sistematização dos documentos acostados em confronto com cada exigência legal do art. 51 da LREF, a fim de conferir transparência e rastreabilidade ao processo.



Quadro de Conformidade Documental — Art. 51 da LREF

QUADRO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL — Art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (LREF)			
Dispositivo	Sub-documento / Empresa / Descrição	ID do Documento (PJe)	Situação
Art. 51, I — Exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira			
Art. 51, I	Petição Inicial — Seção 4: Razões da Crise Econômico-Financeira (análise macroeconômica + causas internas com laudo PPK Consultoria) Grupo Mediterrânea — todas as 10 empresas	228033717	✓ APRESENTADO
Art. 51, II — Demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais + exercício atual (alíneas a, b, c, d, e)			
Doc. 05.1	Demonstrações Contábeis — Exercício 2022 Grupo Mediterrânea (todas as empresas consolidadas)	228041598	✓ APRESENTADO
Doc. 05.2	Demonstrações Contábeis — Exercício 2023 Grupo Mediterrânea (todas as empresas consolidadas)	228041599	✓ APRESENTADO
Doc. 05.3	Demonstrações Contábeis — Exercício 2024 Grupo Mediterrânea (todas as empresas consolidadas)	228041600	✓ APRESENTADO
Doc. 05.4	Demonstrações Contábeis — Exercício 2025 (parcial) Grupo Mediterrânea (todas as empresas consolidadas)	228041601	✓ APRESENTADO
Doc. 05.5 Art. 51, II, 'd'	Doc. 06 — Fluxo de Caixa realizado e projetado Grupo Mediterrânea (todas as empresas consolidadas)	228041602	✓ APRESENTADO
Art. 51, II, 'e'	Doc. 07 — Descrição das Sociedades do Grupo Societário Grupo Mediterrânea — estrutura societária detalhada	228041604	✓ APRESENTADO
Art. 51, III — Relação nominal completa dos credores (sujeitos ou não à RJ)			
Doc. 08.1	Relação Analítica de Credores — com endereço, natureza, valor atualizado e origem de cada crédito Grupo Mediterrânea (créditos sujeitos e não sujeitos à RJ)	228041605	✓ APRESENTADO
Doc. 08.2	Relação Sintética de Credores — resumo por classes e valores totais Grupo Mediterrânea	228041606	✓ APRESENTADO
Art. 51, IV — Relação integral dos empregados com funções, salários e valores pendentes			

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Doc. 09	Relação de empregados — cargos, salários, indenizações e parcelas devidas Grupo Mediterrânea (107 empregados diretos) ⚠️ Autuado em apartado — SEGREDO DE JUSTIÇA (art. 189, III, CPC)	2280441607	✓ SOB SIGILO
Art. 51, V — Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos administradores			
Doc. 01.1	Procuração + Atos Constitutivos Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda. (CNPJ 01.255.092/0001-13)	228033718	✓ APRESENTADO
Doc. 01.2	Procuração + Atos Constitutivos Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. (CNPJ 04.755.233/0001-55)	228033719	✓ APRESENTADO
Doc. 01.3	Procuração + Atos Constitutivos LGH Armazéns Gerais Ltda. (CNPJ 22.506.500/0001-32)	228033720	✓ APRESENTADO
Doc. 01.4	Procuração + Atos Constitutivos LGH Holding & Participações Ltda. (CNPJ 15.219.187/0001-96)	228033723	✓ APRESENTADO
Doc. 01.5	Procuração + Atos Constitutivos LGH Representação Comercial Ltda. (CNPJ 22.455.936/0001-40)	228033721	✓ APRESENTADO
Doc. 01.6	Procuração + Atos Constitutivos Luciana Gomes Transportes Ltda. (CNPJ 02.683.163/0001-41)	228033722	✓ APRESENTADO
Doc. 01.7	Procuração + Atos Constitutivos Mediterrânea Distribuidora de Bebidas Ltda. (CNPJ 04.811.902/0001-69)	228033727	✓ APRESENTADO
	Procuração + Atos Constitutivos Mediterrânea Gestora de Ativos Ltda. (CNPJ 31.584.696/0001-74)	AUSENTE	COMPLEMENTAR
Doc. 01.9	Procuração + Atos Constitutivos BJAX Participações S/A (CNPJ 17.296.729/0001-50)	228033724	✓ APRESENTADO
Doc. 01.10	Procuração + Atos Constitutivos JCONEX Participações S/A (CNPJ 17.234.720/0001-14)	228033725	✓ APRESENTADO
Art. 51, VI — Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores			
Doc. 10	Relação de bens particulares — Sra. Luciana Gomes Hazin (sócia-administradora de todas as empresas) ⚠️ Autuado em apartado — SEGREDO DE JUSTIÇA (art. 189, III, CPC) Acesso restrito: Juízo, MP e Administrador Judicial	228041608 a 228041618	✓ SOB SIGILO
Art. 51, VII — Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras			



Doc. 11 (pt. 01)	Extratos das Contas Bancárias — Parte 01 Grupo Mediterrânea (Atlântica Distribuidora, Atlântica News, JCONEX, LGH Armazéns Gerais, Luciana Gomes Transporte, Mediterrânea Distribuidora de Bebidas, Mediterrânea Gestora de Ativos)	228041620	✓ APRESENTADO
Doc. 11 (pt. 02)	Extratos das Contas Bancárias — Parte 02 Grupo Mediterrânea (Atlântica Distribuidora, Atlântica News, JCONEX, LGH Armazéns Gerais, Luciana Gomes Transporte, Mediterrânea Distribuidora de Bebidas, Mediterrânea Gestora de Ativos)	228041621	✓ APRESENTADO
Doc. 11 (pt. 03)	Declaração Inexistência Contas Bancárias — Parte 03 Grupo Mediterrânea (Mediterrânea Gestora de Ativos, Atlântica Distribuidora de Bebidas, BJAX Participações, LGH Holding e Participações,)	228041619	✓ APRESENTADO
Art. 51, VIII — Certidões dos Cartórios de Protesto nas comarcas de domicílio/sede e filiais			
Doc. 12.1	Certidões de Protesto Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda. — Comarca de Olinda/PE	228041622	✓ APRESENTADO
Doc. 12.2	Certidões de Protesto Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. — Comarca de João Pessoa/PB	228041623	✓ APRESENTADO
Doc. 12.3	Certidões de Protesto LGH Armazéns Gerais Ltda. — Comarca de Caruaru/PE	228041624	✓ APRESENTADO
Doc. 12.4	Certidões de Protesto LGH Holding & Participações Ltda. — Comarca de Recife/PE e Campina Grande/PB	228041625	✓ APRESENTADO
Doc. 12.5	Certidões de Protesto L G H Representação Comercial Ltda. — Comarcas de Caruaru/PE, e Campina Grande/PB	228041626	✓ APRESENTADO
Doc. 12.6	Certidões de Protesto Luciana Gomes Transportes Ltda. — Comarca de Olinda/PE, Caruaru/PE e Campina Grande/PB	228041627	✓ APRESENTADO
Doc. 12.7	Certidões de Protesto Mediterrânea Distribuidora de Bebidas Ltda. — Comarcas de Caruaru/PE, Olinda/PE, Campina Grande/PE, Palmares/PE	228041628	✓ APRESENTADO
Doc. 12.8	Certidões de Protesto Mediterrânea Gestora de Ativos Ltda. — Comarca de Caruaru/PE	228041629	✓ APRESENTADO
Doc. 12.9	Certidões de Protesto BJAX Participações S/A — Comarca de Recife/PE	228041630	✓ APRESENTADO

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Doc. 12.10	Certidões de Protesto JCONEX Participações S/A — Comarca de Recife/PE	228041631	✓ APRESENTADO
Art. 51, IX — Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais (com estimativa de valores)			
Doc. 13	Relação de Processos Judiciais — assinada pelas Requerentes Todas as ações cíveis, trabalhistas, fiscais e arbitrais das 10 empresas, com estimativa de valores demandados	228042332	✓ APRESENTADO
Art. 51, X — Relatório detalhado do passivo fiscal			
Doc. 14	Relatório do Passivo Fiscal Grupo Mediterrânea — detalhamento de débitos tributários federais, estaduais e municipais das 10 empresas	228042333	✓ APRESENTADO
Art. 51, XI — Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante			
Doc. 15	Relação de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante Grupo Mediterrânea — inclui bens não sujeitos à RJ e negócios jurídicos com credores (§ 3º, art. 49, LREF)	228042334	✓ APRESENTADO
	Relação de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante Grupo Mediterrânea — inclui bens não sujeitos à RJ e negócios jurídicos com credores (§ 3º, art. 49, LREF) – Ausência quanto a Mediterrânea Gestora de Ativos		COMPLEMENTAR

✓ APRESENTADO — documento juntado regularmente

✓ SOB SIGILO — autuado em apartado, acesso restrito

COMPLEMENTAR — não obrigatório; juntado voluntariamente

3.4.1 Sobre os Documentos Apresentados sob Segredo de Justiça

Dois conjuntos documentais foram apresentados pelas Requerentes com requerimento de tramitação sob segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso III, do CPC:

(i) Relação integral dos empregados com cargos e remunerações (Doc. 09 — art. 51, IV, da LREF): o acesso ficou restrito ao Juízo, ao Ministério Público e a esta Administradora Judicial, com o objetivo de resguardar a privacidade e a segurança dos trabalhadores do grupo.

(ii) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores (Doc. 10 — art. 51, VI, da LREF): igualmente com acesso restrito, a pedido das Requerentes, em

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



conformidade com a jurisprudência que admite a restrição da publicidade externa nesses casos, sem prejuízo ao interesse público e à higidez do processo.

O MM. Juízo, na decisão de deferimento de (ID nº 228935781), acolheu expressamente o pedido de sigilo parcial, mantendo-o restrito exclusivamente aos documentos de IDs 228041607 a 228041618, preservando a publicidade geral do processo.

3.4.2 Documentos Complementares Acostados pelas Requerentes

Além dos documentos obrigatórios, as Requerentes acostaram à petição inicial documentos adicionais que enriquecem o acervo probatório e demonstram a seriedade e a solidez do pedido. Entre eles destacam-se as certidões recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, os certificados de excelência operacional do grupo e os documentos históricos referentes à primeira recuperação judicial, incluindo o acórdão do TJPE que assegurou a manutenção dos contratos de distribuição até 2030.

Documentos Complementares — Não Obrigatórios (Recomendados pelo CNJ)	
Doc. 02 (ID nº 228033726)	Declaração do Contador — atesta a integração operacional e a consolidação substancial das empresas do grupo (art. 69-J, LREF)
Doc. 04.1 a 04.8	Certidões CNJ recomendadas — certidões judiciais criminais, cíveis e trabalhistas de todas as empresas, exceto BJAX e JCONEX (JFPE, JFPB, TJPE, TJPB, TRT 6º e 13ª região)
Doc. 16 (pt. 01 a 03)	Certificados nacionais e internacionais — comprovação do reconhecimento do grupo com diversos certificados e prêmios
Doc. 17 a 24	Documentos históricos — Petição Inicial da 1ª RJ, Decisão de Deferimento, Homologação do PRJ, Sentença de Encerramento, Decisão do Grupo Oi, Acórdão do TJPE, Acordo entre as partes e Petição Inicial da Ação de Obrigação de Fazer contra a HNK

Nota do Adm. Judicial	<i>A verificação detalhada da regularidade formal e material de cada documento acostado está em curso. Esta Administradora Judicial poderá, no exercício de suas atribuições legais (art. 22, I, da LREF), requisitar documentos adicionais, retificações ou esclarecimentos às Requerentes sempre que necessário ao bom andamento do processo e à adequada formação do Quadro Geral de Credores.</i>
------------------------------	---



4. ENDIVIDAMENTO

4.1 PERFIL DA DÍVIDA

Com base na Relação Analítica de Credores acostada à petição inicial sob ID nº 228041605 e na Relação Sintética sob ID nº 228041606, ambas elaboradas pelas próprias Requerentes nos termos do art. 51, inciso III, da LREF, esta Administradora Judicial procedeu à análise preliminar da estrutura do endividamento do Grupo Mediterrânea. Registra-se, desde já, que os dados aqui apresentados refletem a relação de credores declarada pelas devedoras na data do ajuizamento do pedido, estando sujeitos a alterações decorrentes do processo de verificação e habilitação de créditos a ser conduzido por esta Administradora Judicial nos termos dos arts. 7º e 8º da LREF.

<p>Total Geral de Credores</p> <p>365</p> <p><i>sujeitos e não sujeitos à RJ</i></p>	<p>Créditos Submetidos à RJ</p> <p>R\$ 51,08 MM</p> <p><i>359 credores / 3 classes</i></p>	<p>Créditos Não Submetidos</p> <p>R\$ 119,40 MM</p> <p><i>6 credores / natureza fiscal</i></p>	<p>Passivo Total Declarado</p> <p>R\$ 170,48 MM</p> <p><i>conforme relação inicial</i></p>
--	--	--	--

4.1.1 Créditos Submetidos à Recuperação Judicial — por Classe

Classe	Natureza do Crédito	Nº de Credores	Valor Atualizado (R\$)	% do Total
I	Trabalhista — créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 41, I, LREF)	335	R\$ 11.857.258,56	23,2%
II	Com Garantia Real — não identificados na relação inicial declarada pelas devedoras	—	—	—
III	Quirografária — créditos sem preferência ou garantia real, inclusive bancários e comerciais (art. 41, III, LREF)	17	R\$ 39.199.140,86	76,7%



Classe	Natureza do Crédito	Nº de Credores	Valor Atualizado (R\$)	% do Total
IV	ME/EPP — créditos de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 41, IV, LREF)	7	R\$ 25.304,15	0,1%
TOTAL — Créditos Submetidos à Recuperação Judicial		359	R\$ 51.081.703,57	100%

A Classe I — Trabalhista concentra 335 credores e um passivo de R\$ 11.857.258,56, correspondente a 23,2% do total submetido. O maior credor individual nesta classe é a Forbes, Kozan e Gasparetti Sociedade de Advogados, com crédito declarado de R\$ 5.432.983,96, seguida por créditos individuais de prováveis ex-empregados.

A Classe III — Quirografária é a de maior peso absoluto, totalizando R\$ 39.199.140,86 (76,7% do submetido) distribuídos entre 17 credores. O passivo desta classe é fortemente concentrado: a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., fornecedora exclusiva do Grupo, figura com dois registros totalizando R\$ 26.207.270,26, o equivalente a 66,9% de toda a Classe III. Os demais credores quirografários de relevância são instituições financeiras, incluindo Bank of China (R\$ 4.589.298,11), Banco Safra (R\$ 4.220.882,38) e Banco Daycoval (R\$ 3.012.168,10).

A Classe IV — ME/EPP apresenta montante residual de R\$ 25.304,15, distribuído entre 7 credores de micro e pequeno porte, sem montante significativo para o conjunto do passivo submetido. A Classe II — Com Garantia Real não foi identificada na relação de credores declarada pelas devedoras.

Nota do Adm. Judicial

Os dados acima refletem a relação de credores declarada pelas próprias Reque-rentes (IDs nº 228041605 e 228041606). O processo de verificação de créditos (art. 7º, LREF) e o respectivo prazo de habilitação e divergências (15 dias contados da publicação do edital, em 12/03/2026, ID nº 234672621) poderão resultar em alterações nos valores, na classificação e no número de credores. Esta Administradora Judicial publicará o Quadro Geral de Credores após a conclusão da fase de habilitações.



4.2 SITUAÇÃO FISCAL

Os créditos de natureza fiscal, por força do art. 6º, § 7º-B, da LREF, não se sujeitam aos efeitos da presente recuperação judicial. Não obstante, o passivo fiscal representa parcela expressiva do endividamento total do Grupo e constitui fator de relevância para a viabilidade do processo recuperacional.

4.2.1 Créditos Fiscais Não Submetidos à RJ — por Ente Federativo

Credor / Ente Federativo	Origem do Débito	Valor Declarado (R\$)
Ministério da Fazenda (União Federal)	Tributos Federais	R\$ 112.171.021,04
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará	Tributos Estaduais	R\$ 5.114.100,68
Secretaria da Fazenda (Federal — outras competências)	Tributos Federais	R\$ 2.006.585,42
Município de Caruaru/PE	Tributos Municipais	R\$ 69.467,92
Município de Olinda/PE	Tributos Municipais	R\$ 28.051,14
Município do Recife/PE	Tributos Municipais	R\$ 11.316,86
TOTAL — Créditos Fiscais Não Submetidos à RJ		R\$ 119.400.543,06

O passivo fiscal total declarado pelo Grupo Mediterrânea alcança R\$ 119.400.543,06. A União Federal, por meio do Ministério da Fazenda, detém a maior parcela, com R\$ 112.171.021,04 em tributos federais, o que representa 93,9% de toda a dívida fiscal. O passivo estadual, concentrado na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, totaliza R\$ 5.114.100,68, enquanto os débitos municipais somam R\$ 108.835,92, distribuídos entre os municípios de Caruaru/PE, Olinda/PE e Recife/PE.

Ressalta-se que, conforme registrado na decisão de ID nº 234646470, a União Federal peticionou nos autos para informar seus créditos, tendo o MM. Juízo determinado a anotação e ressalva dos créditos fiscais, garantindo o prosseguimento das execuções fiscais, **com a cautela de que eventuais atos de constrição sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial sejam previamente submetidos ao conhecimento deste Juízo Universal.**



4.2.2 Da Necessidade de Equacionamento do Passivo Fiscal — Instrumentos Disponíveis

A magnitude do passivo fiscal, especialmente o federal, que representa 93,9% do total não submetido, impõe reflexão estratégica sobre sua gestão no âmbito do processo recuperacional. A obtenção de Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND) é exigência legal expressamente prevista no art. 57 da LREF² para a concessão definitiva RJ após a aprovação do PRJ, condicionando a prolação da decisão de concessão à regularidade fiscal das devedoras.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Grupo Mediterrânea analise os instrumentos legais disponíveis para a negociação e regularização do passivo tributário, com vistas à obtenção das CNDs no momento oportuno, especialmente após a aprovação do PRJ pelos credores.

Registra-se que, nos termos do art. 57 da LREF, a exigência de apresentação das CNDs somente se materializa após a aprovação do PRJ pelos credores e antes da concessão definitiva da recuperação judicial pelo Juízo. Assim, o Grupo Mediterrânea dispõe de prazo para avançar nas tratativas com os entes fiscais, sem que a pendência tributária atual impeça o regular prosseguimento do processo nesta fase inicial.

Art. 57 — LREF

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. O juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, devendo o devedor apresentar certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



5. PRJ E REQUISITOS LEGAIS

5.1 ANÁLISE PRELIMINAR DE CONFORMIDADE E CONTEÚDO

5.1.1 O PRJ no Processo Recuperacional

O PRJ é o instrumento central do processo de recuperação judicial. É por meio dele que o devedor apresenta aos seus credores a proposta de reestruturação do passivo, os meios pelos quais pretende superar a crise econômico-financeira e a demonstração de sua viabilidade operacional. O PRJ é um pacto jurídico-financeiro que, uma vez aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, substitui as obrigações anteriores por novas condições de pagamento, através da novação, vinculando devedoras e credores ao cumprimento das condições nele estabelecidas.

Do ponto de vista processual, a apresentação do PRJ é obrigatória e deve ocorrer no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da LREF. Apresentado o plano, o parágrafo único do mesmo artigo determina que o Juízo ordene a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ e o prazo para manifestação de eventuais objeções, 30 dias, nos termos do art. 55 da LREF. Transcorrido esse prazo sem objeções, ou havendo sua superação pelo mecanismo do *cram down* (art. 58), o Juízo concederá a recuperação judicial, condicionada à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, conforme já mencionado no presente relatório (art. 57).

A aprovação do PRJ em AGC, quando convocada, exige o atendimento dos *quóruns* previstos no art. 45 da LREF: maioria simples dos credores presentes em cada classe para as Classes I e IV, e maioria em valor e em número de credores para as Classes I e III. A AGC somente é convocada quando houver objeção de ao menos um credor ao plano, na forma do art. 56 da LREF.



Art. 53 LREF

O plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

5.1.2 Da Tempestividade da Apresentação do PRJ

O processamento da presente recuperação judicial foi deferido em 29 de janeiro de 2026, por decisão de ID nº 228935781. O edital de que trata o art. 52, § 1º, da LREF foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 12 de março de 2026, nos termos da certidão de ID nº 234672621.

As Requerentes apresentaram o PRJ em 27 de março de 2026, por petição de ID nº 235114910, com o plano propriamente dito juntado sob ID nº 235114912. Considerando como marco inicial a publicação da decisão de deferimento (10/02/2026), o prazo de 60 dias corridos se encerrava em 29 de março de 2026. A apresentação do PRJ em 13 de abril de 2026 demonstra a tempestividade do ato, em conformidade com o prazo improrrogável previsto no art. 53 da LREF.

Data / Evento	Ato Processual	Referência / ID
20/01/2026	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	<i>Petição Inicial — ID nº 228033717</i>
29/01/2026	Deferimento do processamento da RJ e nomeação da Administradora Judicial	<i>Decisão — ID nº 228935781</i>
12/03/2026	Publicação do Edital de Credores (art. 52, § 1º, LREF)	<i>Edital — ID nº 232930131 Certidão — ID nº 234672621</i>
27/03/2026	Apresentação do PRJ pelas Requerentes (2 dias antes do prazo final)	<i>Petição — ID nº 235114910 PRJ — ID nº 235114912</i>
13/04/2026	Prazo final para apresentação do PRJ (60 dias corridos do deferimento)	<i>Art. 53, LREF</i>

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



5.1.3 Verificação Preliminar dos Requisitos Formais do Art. 53 da LREF

O art. 53 da LREF exige que o PRJ contenha, cumulativamente: (i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da LREF; (ii) demonstração de viabilidade econômica; e (iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Esta Administradora Judicial procedeu à análise formal preliminar do PRJ apresentado, com os seguintes resultados:

Requisito (Art. 53)	Exigência Legal	Situação Preliminar	Observação
Art. 53, caput	Prazo improrrogável de 60 dias corridos da publicação do deferimento	✓ CUMPRIDO	<i>PRJ apresentado em 27/03/2026 (dentro do prazo — vencimento em 29/03/2026)</i>
Art. 53, I	Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação (art. 50, LREF)	✓ PRESENTE	<i>O PRJ elenca 8 meios de recuperação na Seção 4, incluindo negócios jurídicos, captação de recursos, alienação de ativos, reestruturação do passivo, entre outros</i>
Art. 53, II	Demonstração de viabilidade econômica das devedoras	✓ PRESENTE	<i>Viabilidade econômica demonstrada no corpo do PRJ e desenvolvida no Anexo II (Laudo Econômico-Financeiro, ID nº 235114913)</i>
Art. 53, III	Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional habilitado	✓ PRESENTE	<i>Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I) e Laudo Econômico-Financeiro (Anexo II) juntados sob IDs nº 235114913 a 235114918</i>

5.1.4 Posição Preliminar desta Administradora Judicial

Com base na análise formal empreendida, esta Administradora Judicial verifica que o PRJ apresentado pelas Requerentes (ID nº 235114912) aparenta ter cumprido, em uma avaliação preliminar, os requisitos formais exigidos pelo art. 53 da LREF: (i) o prazo de apresentação foi observado; (ii) os meios de recuperação foram discriminados conforme exige o art. 50 da LREF; (iii) a demonstração de viabilidade econômica foi desenvolvida no corpo do plano e no Laudo Econômico-Financeiro (Anexo II); e (iv) o laudo de avaliação de bens e ativos foi juntado como Anexo I, subscrito por profissional habilitado.



Esta Administradora Judicial ressalva, todavia, que a presente análise tem caráter estritamente formal e preliminar. A avaliação de mérito do PRJ será objeto de parecer técnico circunstanciado a ser apresentado oportunamente, após a conclusão da fase de habilitações e divergências de créditos e em tempo suficiente para subsidiar a deliberação dos credores, caso haja convocação de Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 56 da LREF.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 DA CARTA DE COMUNICAÇÃO AOS CREDITORES

No exercício das atribuições legais desta Administradora Judicial, previstas no art. 22, inciso I, alínea 'a', da LREF, que estabelece o dever de enviar correspondência a todos os credores com a relação completa de credores, esta Administradora Judicial informa que a carta de comunicação individualizada destinada aos credores do Grupo Mediterrânea encontra-se em fase final de envio.

A comunicação contempla os credores constantes da Relação Analítica de Credores juntada pelas Requerentes sob ID nº 228041605, abrangendo os 365 credores identificados na relação inicial, entre submetidos e não submetidos aos efeitos da recuperação judicial, e contém as informações essenciais sobre o processo, os prazos para habilitação e divergência de créditos e os meios de contato desta Administradora Judicial, visando assegurar a transparência e a ampla participação dos credores no presente processo.

6.2 DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS

A verificação e análise dos créditos sujeitos à recuperação judicial constitui uma das atribuições centrais desta Administradora Judicial, nos termos do art. 7º da LREF. O processo de formação do QGC segue as etapas e prazos previstos em lei, descritos a seguir.

6.2.1 Dos Prazos para Habilitação e Divergência de Créditos

Publicado o edital de que trata o art. 52, § 1º, da LREF em 12 de março de 2026 (disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, ID nº 234672621), o prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no art. 7º, § 1º, da LREF para que os credores encaminhem habilitações ou



divergências administrativamente à Administradora Judicial encerrou-se em 27 de março de 2026.

Cumpra esclarecer que este prazo administrativo, endereçado diretamente à Administradora Judicial, não é preclusivo para a habilitação de créditos. Credores que não apresentaram suas habilitações ou divergências dentro do prazo de 15 dias ainda poderão fazê-lo mediante habilitação retardatária perante o Juízo, nos termos do art. 10 da LREF, sujeitando-se, porém, ao ônus de arcar com as custas e honorários relativos à habilitação.

Recebidas as habilitações e divergências, esta Administradora Judicial procederá à análise de cada crédito, verificando a documentação apresentada, a classificação indicada e a compatibilidade com os registros das Requerentes, para então publicar a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LREF, passo que inaugura o QGC preliminar e o prazo de 10 dias para impugnações ao Juízo (art. 8º da LREF). O prazo para a publicação desta relação pelo Administrador Judicial é de 45 dias contados do encerramento do prazo de habilitações, ou seja, até 12 de maio de 2026.

6.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

A tabela a seguir sintetiza os principais marcos processuais do presente processo de recuperação judicial do Grupo Mediterrânea, com indicação dos prazos legais aplicáveis, das datas relevantes e da situação atual de cada evento:

✓ CONCLUÍDO — ato já realizado	🕒 EM CURSO — prazo em andamento	🕒 FUTURO — ainda não iniciado
---------------------------------------	--	--------------------------------------

Data / Prazo	Marco Processual	Fundamento Legal	Situação
FASE 1 — INSTAURAÇÃO DO PROCESSO			
20/01/2026	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial pelo Grupo Mediterrânea	Art. 51, LREF, ID nº 228033717	✓ CONCLUÍDO
29/01/2026	Deferimento do processamento da RJ e nomeação da Administradora Judicial (Recupera Soluções Empresariais Ltda.)	Art. 52, LREF Decisão ID nº 228935781	✓ CONCLUÍDO
29/01/2026	Início do <i>stay period</i> — suspensão de ações e execuções (180 dias corridos)	Art. 6º, §4º, LREF	✓ CONCLUÍDO

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Data / Prazo	Marco Processual	Fundamento Legal	Situação
FASE 2 — COMUNICAÇÕES E EDITAL			
05/02/2026	Intimação da Administradora Judicial para assinatura do Termo de Compromisso (48 horas — art. 33)	Art. 33, LREF ID nº 229857439	✓ CONCLUÍDO
12/03/2026	Disponibilização do Edital de Credores no DJe (publicação oficial: 12/03/2026)	Art. 52, §1º, LREF ID nº 232930131	✓ CONCLUÍDO
Mar/2026	Envio de cartas de comunicação individualizadas aos credores pela Administradora Judicial	Art. 22, I, 'a', LREF	🕒 EM CURSO
FASE 3 — HABILITAÇÕES E VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS			
13/03 a 27/03/2026	Prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas pelos credores (15 dias corridos do edital)	Art. 7º, §1º, LREF	✓ CONCLUÍDO
Até 11/05/2026	Prazo para publicação da Relação de Credores pelo Administrador Judicial (45 dias após o fim das habilitações)	Art. 7º, §2º, LREF	🕒 FUTURO
10 dias após o QGC	Prazo para impugnações dos credores ao Quadro Geral de Credores	Art. 8º, LREF	🕒 FUTURO
FASE 4 — PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
27/03/2026	Apresentação do PRJ pelas Requerentes (ID nº 235114912)	Art. 53, LREF	✓ CONCLUÍDO
30 dias após o QGC	Prazo para objeções ao PRJ pelos credores (art. 55)	Art. 55, LREF Prev.: até 11/06/2026	🕒 FUTURO
FASE 5 — ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (se convocada) E CONCESSÃO DA RJ			
Até 28/06/2026	Prazo limite para realização da AGC, se houver objeção ao PRJ (150 dias do deferimento)	Art. 56, §1º, LREF	🕒 FUTURO
Após aprovação do PRJ	Apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND) pelo devedor	Art. 57, LREF	🕒 FUTURO
Após CND	Concessão definitiva da recuperação judicial pelo Juízo e homologação do PRJ	Art. 58, LREF	🕒 FUTURO
FASE 6 — ENCERRAMENTO DO STAY PERIOD			
28/07/2026	Encerramento do <i>stay period</i> (180 dias corridos do deferimento — 29/01/2026)	Art. 6º, §4º, LREF	🕒 FUTURO



(*) As datas indicadas como 'futuras' representam prazos máximos estimados com base na legislação aplicável e nas datas processuais já consolidadas. O cronograma poderá ser revisado em função de decisões judiciais supervenientes ou de alterações no andamento processual.

7. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Seguem abaixo fotos tiradas durante a 1ª visita técnica da sede do Grupo, localizada no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 2750, Olinda/PE.



Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com





Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com





Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório Inicial decorre da 1ª visita técnica realizada por esta Administradora Judicial ao Grupo Mediterrânea e consolida as principais análises e verificações empreendidas desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, em 29 de janeiro de 2026.

O Grupo Mediterrânea é uma organização com quase quatro décadas de atuação no mercado de distribuição de bebidas no Nordeste, consolidada como distribuidora exclusiva de marcas de expressão nacional e internacional (Schincariol, Brasil Kirin e Heineken (HNK)) e detentora de reconhecimento técnico-operacional materializado em certificações que a classificam como 'Distribuidora Acima do Padrão'. Trata-se, portanto, de um grupo com histórico empresarial robusto, capacidade instalada expressiva e relevância socioeconômica inegável nas praças em que atua, em Pernambuco e na Paraíba.

A crise que motivou o segundo pedido de recuperação judicial resulta da convergência de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, corroeram progressivamente a capacidade de geração de caixa e de honrar obrigações do grupo. A Selic a 15% ao ano ao final de 2025, o encarecimento do crédito bancário, o estreitamento do consumo de bebidas e as disputas comerciais com a fornecedora exclusiva HNK, combinaram-se para produzir uma queda de 46% no faturamento entre 2022 e 2025, com prejuízos acumulados de mais de R\$ 41 milhões no período.

Não obstante a gravidade dos indicadores financeiros, o presente relatório identificou elementos concretos que sustentam a perspectiva de viabilidade operacional do grupo e, por consequência, o adequado uso do instituto recuperacional para cumprir sua função de preservação da empresa e da sua função social, conforme estabelece o art. 47 da LREF.

Um dos principais pontos de atenção identificado neste relatório é o expressivo passivo fiscal de R\$ 119,40 milhões, que supera em mais de 2,3 vezes o total dos créditos submetidos à recuperação judicial (R\$ 51,08 milhões). A concentração de 93,9% desse passivo na União Federal reforça a necessidade de que as recuperandas iniciem tratativas para a sua



regularização, especialmente por meio da Transação Tributária Individual junto à PGFN, mecanismo que pode oferecer condições de quitação com descontos expressivos em multas e juros. A obtenção das Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND), exigida pelo art. 57 da LREF como condição para a concessão definitiva da recuperação judicial, deverá ser objeto de atenção e planejamento desde já, ainda que o prazo para sua apresentação somente se materialize após a aprovação do PRJ.

Diante do conjunto de informações apuradas até a presente data, esta Administradora Judicial avalia que o Grupo Mediterrânea apresenta condições operacionais que sustentam o uso do instituto recuperacional. A empresa está em funcionamento, com operações regulares, quadro de pessoal ativo, frota preservada e contratos de distribuição exclusiva judicialmente assegurados, **evidências concretas de que há uma atividade empresarial real e relevante a preservar. A crise, embora grave nos seus indicadores financeiros, tem causas identificáveis, contexto macroeconômico que tende a ser mais favorável à frente e um histórico institucional que demonstra resiliência e capacidade de recuperação.**

Esta Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a imparcialidade, a diligência e a eficiência na condução das etapas que se seguem: a formação do Quadro Geral de Credores, o parecer técnico sobre o PRJ e o acompanhamento do cumprimento do plano, caso aprovado, sempre com os olhos voltados à maximização do valor disponível em benefício dos credores e à preservação da função social do grupo.

**Ressalva
Metodo-
lógica**

As observações, análises e perspectivas expostas neste relatório baseiam-se exclusivamente nas informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nos autos até a presente data e nos dados colhidos durante a visita técnica à sede do Grupo Mediterrânea. Nenhuma garantia pode ser imputada pela exatidão integral de dados, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis das recuperandas. As conclusões aqui expostas são preliminares e sujeitas a revisão à medida que novos documentos e informações sejam incorporados ao processo.

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com



9. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça

(81) 98649-0741



fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima

(81) 99536-7148



karinaferreira@recuperasolucoes.com

Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição para colaborar na busca de uma solução viável à crise enfrentada pelo Grupo Nagem.

Recife - Pernambuco, 1 de abril de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243

Av. Antonio de Goes, nº 275, Empresarial ITC,
Sala 1202, Pina, Recife/PE, CEP: 51110-000
www.recuperasolucoes.com

